

LEI Nº 921

Modifica a Lei nº 920 de 11/10/65.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da lei 920 de 11/10/1965, passa a ter a seguinte redação: “Fica isenta de impostos e Taxas de competência do Município a sociedade civil de fins culturais, sediada em Araxá, com a denominação de Associação Artística e Cultural do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba ou a S. A. Estado de Minas Gerais a cuja responsabilidades estão os serviços de Instalação e Manutenção do “Museu D. Beja”.

Art. 2º – Ficam mantidos todos os demais artigos e parágrafos da referida Lei 920, de 11/10/65.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 13 de outubro de 1965.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

